



PREFEITURA DE

BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 048, DE 06 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta os dias e o horário de funcionamento da Feira Livre, Açougue e Mercado Público, no âmbito deste município, como medida temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.7979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforma previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;



PREFEITURA DE
BUÍQUE

Nas mãos de quem faz.

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Buíque;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO que já há registros confirmados de casos do novo *coronavírus* nos municípios vizinhos, Tupanatinga e Arcoverde:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, durante o período de estado de emergência em saúde, que o Mercado Público e o Açougue local deverão funcionar a partir das 06h00 até às 14h00 e a Feira Livre a partir das 06h00 até às 12h00, nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sábado, limitando apenas a comercialização de produtos essenciais, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,8m (um metro e oitenta centímetros) entre as bancas, sendo imprescindível o uso devido de máscaras e de álcool em gel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 06 de maio de 2020.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

PUBLICADO EM

06/05/2020

